

**I INTERNATIONAL EXPERIENCE
PERUGIA - ITÁLIA**

**MUDANÇAS CLIMÁTICAS EM TEMPOS DE CRISE
AMBIENTAL II**

MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA

VALMIR CÉSAR POZZETTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

M943

Mudanças Climáticas Em Tempos De Crise Ambiental II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Claudia da Silva Antunes De Souza, Valmir César Pozzetti. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-090-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inteligência Artificial e Sustentabilidade na Era Transnacional

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Mudanças Climáticas. 3. Crise Ambiental. I International Experience Perugia – Itália. (1: 2025 : Perugia, Itália).

CDU: 34



I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

MUDANÇAS CLIMÁTICAS EM TEMPOS DE CRISE AMBIENTAL II

Apresentação

APRESENTAÇÃO

A I International Experience – Perugia – Itália, realizada na histórica Universidade de Perugia, em parceria com o CONPEDI e o Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da UNIVALI, entre os dias 28 e 30 de maio de 2025, representou um marco significativo no fortalecimento do diálogo científico internacional em torno dos desafios socioambientais contemporâneos.

O presente conjunto de trabalhos, apresentados no Grupo de Trabalho “Mudanças Climáticas em Tempos de Crise Ambiental II” durante o CONPEDI – Perugia 2025, reflete o esforço coletivo e interdisciplinar de pesquisadores(as) vinculados a distintas instituições brasileiras na construção de respostas jurídicas frente à crise climática global. Reunindo diferentes abordagens teóricas e metodológicas, os textos apresentados contribuem para o fortalecimento da governança ambiental, da justiça climática, da democracia participativa e da promoção dos direitos fundamentais em contextos de emergência ecológica.

As temáticas abordadas abrangem desde a regularização fundiária urbana em Áreas de Preservação Permanente (APPs), passando pelas transformações nas relações de trabalho diante dos eventos climáticos extremos, até a análise da gestão das águas como direito fundamental, sob uma perspectiva comparada entre Brasil e Itália. O protagonismo da educação para a sustentabilidade, da ecocidadania digital e da inovação tecnológica, por meio de contratos inteligentes baseados em blockchain, também se destaca, evidenciando a transversalidade e a complexidade dos temas enfrentados.

Destacam-se, ainda, estudos que abordam a regulação ambiental e a responsabilidade do Estado na fiscalização de tecnologias de mitigação climática, com especial atenção à captura e ao armazenamento de carbono; a violação de normas socioambientais na região da Amazônia Legal, evidenciada pelo caso da rodovia BR-319 e seus impactos sobre os direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais; destacando a necessidade de se compatibilizar a economia circular com o futuro verde na Amazônia e, ainda, a criação e a importância do Fundo Amazônia e a contribuição dos países partícipes do Fundo, que possui natureza jurídica de Tratado internacional e funciona como seguro ambiental no âmbito das mudanças climáticas; a implementação de práticas sustentáveis no ambiente corporativo,

como forma de compatibilizar desenvolvimento econômico e proteção ambiental; bem como o papel das comunidades quilombolas como modelos inspiradores de autonomia e resiliência socioambiental frente aos desafios impostos pela emergência climática.

Os trabalhos foram elaborados por pesquisadores comprometidos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, reafirmando a centralidade da cooperação interinstitucional e internacional – especialmente entre Brasil e Itália – para o avanço da justiça climática e a construção de alternativas jurídicas frente à emergência climática.

Convidamos os leitores e as leitoras a explorarem as reflexões aqui reunidas com espírito crítico e colaborativo, reconhecendo nestes trabalhos não apenas diagnósticos sobre os impactos das mudanças climáticas, mas também propostas concretas de transformação jurídica, institucional e social. Que este conjunto de pesquisas inspire novos diálogos, cooperações e ações efetivas em prol da justiça climática e da construção de um futuro sustentável para as presentes e futuras gerações.

Assinam esta apresentação:

Maria Claudia da Silva Antunes de Souza

Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI - Brasil

Valmir César Pozzetti

Universidade do Estado do Amazonas – UEA – Brasil

Universidade Federal do Amazonas – UFAM - Brasil

Maria Chiara Locchi

Universidade de Perugia – UNIPG – Itália

A ECOCIDADANIA NA ERA DIGITAL: A IMPORTÂNCIA DO PROTAGONISMO SOCIAL NA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

ECOCITIZENSHIP IN THE DIGITAL AGE: THE IMPORTANCE OF SOCIAL PROTAGONISM IN PROTECTING THE ECOLOGICALLY BALANCED ENVIRONMENT

Patrícia Fortes Attademo Ferreira ¹
Amanda Nicole Aguiar de Oliveira ²
Nelcy Renata Silva De Souza ³

Resumo

O objetivo desta pesquisa foi de analisar a ecocidadania na era digital para a proteção do meio ambiente e a participação social nas questões emergentes sobre o clima. Acredita-se, que somente com uma sociedade ativa e consciente será possível garantir um futuro mais equilibrado e sustentável para as próximas gerações. A pesquisa parte do método dedutivo, com uso de bibliografia sobre a temática, com uso de legislação internacional e nacional sobre o meio ambiente; quanto aos fins a pesquisa foi qualitativa. Os resultados obtidos identificaram que o protagonismo digital fortalece a participação democrática e impulsiona mudanças em políticas públicas e comportamentos individuais e coletivos para um ambiente ecologicamente equilibrado. Conclui-se, pelo necessário fortalecimento da política ambiental em Planos Diretores com atenção as questões ambientais, com o enfoque local ao global, pois a ecocidadania se fortalece no contexto das ações em grupos sociais e locais e na formação dos indivíduos com a educação ambiental.

Palavras-chave: Cidadania, Ecocidadania, Educação, Mudanças climáticas, Participação comunitária

Abstract/Resumen/Résumé

The aim of this research was to analyze eco-citizenship in the digital age for environmental protection and social participation in emerging climate issues. It is believed that only with an active and conscious society will it be possible to guarantee a more balanced and sustainable future for the next generations. The research is based on the deductive method, using

¹ Pós doutora pela Universidade de Santiago de Compostela, doutora em Ciências Jurídicas e mestre em Direito. Docente e Chefe de Gabinete da Reitoria da Universidade do Estado do Amazonas.

² Advogada. Mestra em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas.

³ Advogada. Mestra em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas.

bibliography on the subject and international and national legislation on the environment. The results identified that digital protagonist strengthens democratic participation and drives changes in public policies and individual and collective behavior for an ecologically balanced environment. The conclusion is that it is necessary to strengthen environmental policy in Master Plans with attention to environmental issues, with a local and global focus, since ecocitizenship is strengthened in the context of actions in social and local groups and in the training of individuals with environmental education.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Citizenship, Ecocitizenship, Education, Climate change, Community participation

INTRODUÇÃO

A era digital transformou a forma como a sociedade se informa, se mobiliza e participa ativamente de questões ambientais. Nesse contexto, a ecocidadania — entendida como o exercício de direitos e deveres voltados à preservação do meio ambiente — ganha um novo impulso com as tecnologias digitais, que ampliam o alcance da conscientização e possibilitam maior engajamento coletivo.

Diante de um cenário de crise socioambiental é necessário desde a década de 70 repensar as atitudes sobre a natureza e os avanços significativos da crise climática. Há incongruência entre a legislação, a ação do poder público e da própria sociedade que acabam por focar em situações específicas no âmbito de um bairro e não em ações mais amplas para que possam ser estendidas a comunidades e no espaço urbano em sua totalidade.

O presente estudo analisará a ecocidadania na era digital para a proteção do meio ambiente e a participação social nas questões emergentes sobre o clima. Com isso, parte-se da seguinte problemática: Qual a importância do protagonismo da comunidade para a proteção do meio ambiente na era digital?

A pesquisa se justifica pela importância da comunicação, informação e participação na gestão dos recursos naturais, do fator social e a preservação da natureza para as presentes e futuras gerações disposto na Constituição Federal de 1988 no art. 225, caput, em que todos têm o direito de um ambiente ecologicamente equilibrado e da Declaração de Estocolmo de 1972.

A ecocidadania apresenta um campo de possibilidades para a formação de cidadãos, observado os diferentes lugares, contextos sociais e culturais. O protagonismo social, impulsionado pelas redes sociais, plataformas colaborativas e outras ferramentas tecnológicas, tem se mostrado essencial para denunciar crimes ambientais, cobrar ações governamentais e disseminar práticas sustentáveis.

No entanto, o desafio de combater a desinformação e garantir que esse ativismo digital resulte em mudanças concretas permanece e refletir o papel da sociedade na construção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A pesquisa parte do método dedutivo, com uso de bibliografia sobre a temática, com uso de legislação internacional e nacional sobre o meio ambiente; quantos fins trata-se de pesquisa qualitativa.

1. A ECOCIDADANIA NA ERA DIGITAL NO BRASIL

A cidadania é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, disposta no artigo 1º, inciso II da Constituição Federal de 1988. O conceito de cidadania é compreendido como um “conjunto de direitos e deveres do indivíduo que pertence a uma determinada comunidade, que passa a designar-se como cidadão” (Martins; Mogarro, 2010, p. 187). Desde a antiga Grécia, com Aristóteles, a participação na comunidade política, o desenvolvimento pessoal, a convivência social são principais elementos da cidadania (Martins; Mogarro, 2010, p.187).

O conceito de cidadania no Brasil está ligado ao conceito de direito social, estruturada no contexto de uma sociedade que preza pela autonomia de seus cidadãos (Hullen, 2018, p.215), e com a Constituição Federal de 1988 que há materialização dos canais de participação da população na gestão pública, o compromisso com a democracia direta e a descentralização e fortalecimento do ente municipal.

Dada a realidade tecnológica e globalizante o conceito de cidadania modificou-se, e é possível identificar uma cidadania digital, que segundo Cavalcanti *et al.* (2021, p. 08), é além de um dos fundamentos da CF/88, também constitui um vínculo entre o Estado e o cidadão, com a participação direta ou indireta deste último nos assuntos da comunidade e de todo estado-nação. Para Costa; Gonçalves Neto (2023, p. 382), a compreensão é de que:

Além da participação e do acesso a serviços no meio digital, ao uso da tecnologia de forma responsável, revela os anseios e as demandas de uma nova organização social, sendo intimamente relacionada à ampliação dos direitos políticos, sociais, culturais e econômicos já postos que demandam novos comportamentos e conhecimentos frente ao avanço tecnológico.

E também uma Ecocidadania que possui estreita relação com a educação, para os costumes, valores e estabelecimentos de relações com o mundo e o uso das novas tecnologias da informação e da comunicação.

A conferência ocorrida no Brasil em 1992, com a elaboração da Declaração do Rio sobre o meio ambiente e Desenvolvimento (ECO 92) dispõe no Princípio 10, que a melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação de todos e a oportunidade de participar em processos de tomada de decisão. O referido princípio acrescenta que o estado possui o dever de facilitar e incentivar a sensibilização e participação do público, disponibilizando amplamente as informações.

Ademais, um dos princípios gerais e objetivos da educação ambiental prevista na Política Nacional de Educação Ambiental (Lei n.º 9.795/99) é a cidadania, que corresponde a participação ativa (individual e coletiva) permanente e responsável, o resgate de direitos e a promoção de uma nova ética de conciliar a sociedade e o meio ambiente, bem como a preservação e conservação para uma qualidade ambiental. Para

tanto, que Martins; Mogarro (2010, p.191) apontam algumas bases do porquê de educar para a cidadania no século XXI diante do volume de informações, e que:

Ao relacionarmos num contexto que é cada vez mais multicultural e heterogêneo, ao mesmo tempo que se verifica uma pressão para a homogeneidade e o aumento das incertezas sobre a própria identidade individual e coletiva;

As novas tecnologias da informação proporcionam-nos possibilidades aparentemente ilimitadas. Nomeadamente, permitiram eliminar as barreiras espaciais da comunicação, coexistindo em simultâneo com o isolamento e a exclusão social de alguns indivíduos e grupos sociais; e tornaram ainda disponível e facilmente acessível uma enorme quantidade de informação, ao mesmo tempo em que se constata uma razoável dificuldade para a processar e compreender.

Acrescente-se as questões ambientais, as relações do ser humano com a natureza para sustentabilidade do planeta e do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, a educação ambiental, a reciclagem do resíduo sólido, o uso de energias renováveis entre outros. Assevera Martins; Mogarro (2010, p. 194), que a tecnologia atingiu ponto que permite a destruição de vidas na terra, e que ainda que seja atividade humana ou pessoa jurídica estas devem efetuar-se com viés no desenvolvimento sustentável. Para Botêlho (2017, p.48):

A marca da cidadania planetária é a planetariedade, ou seja, a força dos indivíduos de se lançarem globalmente como organização efetiva e afetiva no combate a prevalência da hegemonia segregadora e intimidadora do ato solidário, tanto no que diz respeito ao projeto político e social vigente quanto ao cuidado dos recursos naturais, causa marcante desta concepção. [...]

A ecocidadania possui uma dimensão planetária e equivale a cidadania planetária, pois exige o exercício da solidariedade, corresponsabilidade, planetariedade, unificação da humanidade para manutenção da terra. Ademais, para Botêlho (2017, p. 50), a ecocidadania, que se faz presente nas comunidades possibilita (re) integrar o ser humano e o meio ambiente em contraposição à lógica dominante que insiste em fazê-los (re) produzir o cenário de crise nas localidades em que vivem. Nesse sentido, destaca Botêlho (2017, p. 52), que:

Importante que seja reiterada a ideia de que a ecocidadania é uma das dimensões que compõe e é composta pelo ideal de cidadania, compreendendo esta como instância macro da realização do estado de direito democrático do sujeito social. A cidadania, segundo Scherer (2008), apresenta três dimensões, as quais estão intimamente associadas tanto em diálogo quanto em ação, quando se busca o consenso em torno da prática cidadã entre indivíduo e Estado. A dimensão subjetiva – a dimensão do eu – em que se concentra a emancipação, o empoderamento e a dignidade do indivíduo, estando associada à privacidade e a liberdade individual, além do autoreconhecimento do indivíduo como sujeito inserido em sociedade.

A junção e o diálogo do saber ambiental e social realizam-se a ecocidadania para a manutenção dos seres vivos na terra e também do planeta, e na melhoria do bem-estar

ecológico natural e da sociedade (*Ibid.*, p. 54). Acrescenta, Botêlho; Dos Santos (2018, p. 86), que “ a ecocidadania, ou cidadania planetária, revisa os conceitos e os conteúdos que formam as práticas escolares, revistando a própria essência humana [...]”. Dentro deste contexto, têm-se a figura do “ecocidadão” e a “ ecoeducação”; para o primeiro termo, explica Botêlho (2017, p. 53), “não é aquele indivíduo que distingue o ambiental do social, ele pauta sua prática cotidiana num profundo e constante respeito à vida em sociedade e suas múltiplas relações com o planeta (Gaia)”.

O “ecocidadão” também pode ser compreendido como “cidadão do mundo” ou como denominado por Ferreira (2021, p. 209), o “cidadão global”, a qual corresponde ao “ indivíduo que está atento às responsabilidades, conhecedor dos direitos e de como exigilos, flexível às diferenças culturais e atento ao modelo de desenvolvimento”. Para o segundo termo, “ ecoeducação”, uma educação sustentável e “ ambiental com base no pensamento crítico e inovador, em seus modos formal, não formal e informal, tendo como propósito a formação de cidadãos com consciência local e planetária”, conforme dispõe a Carta da Ecopedagogia- em defesa de uma Pedagogia da Terra, organizada pelo Instituto Paulo Freire (Matos; Da Silva, 2016, p. 45).

Para Da Silva (2015, p. 171), a ecocidadania é a expressão da relação complexa entre o ser humano, a natureza e a sociedade, “ propondo uma resposta emancipatória e sustentável à modernização reflexiva, baseada na articulação e transformações que precisam ser efetuadas para garantir nosso direito ao futuro” em face da tendência destrutiva do planeta e de envolvimento do homem para a preservação e proteção de todas as formas de vida.

Há diversos conhecimentos, e não somente o escolar, que dialogam com o cotidiano que são importantes para conscientização do ser humano para que possa identificar seu lugar no mundo. A ecocidadania pode possibilitar uma educação para a cidadania que utilize vários sentidos do cotidiano, a partir de saberes socioambientais (Botêlho; Dos Santos, 2018, p. 87).

As emergências para as mudanças do clima e as repercussões para o futuro do planeta se expressam no âmbito da cidadania e que necessitam de comunicação, informação e educação no meio social e a integração na esfera global, nacional e local com o envolvimento mais perto da comunidade.

Para os gregos, 03 (três) eram as características fundamentais da Democracia: o direito a isonomia, participação direta dos cidadãos nas decisões (*isegoría*) políticas e a comunidade cidadã inseparável do governo, o que significava que todos os cidadãos possuem o direito de participar da cidade (*polis*) e assumem as responsabilidades

decorrente das decisões firmadas, o processo direto de participação democrática tem como objeto o território da cidade e a também a desterritorialização provocada pela virtualização da vida (Bizelli, 2015, p. 28).

A sociedade, desde a II Guerra Mundial, sofreu modificações e transformações no campo tecnológico e com o processo de globalização que diminuiu os espaços geográficos, na dimensão físico-territorial e simbólica. O território é o local de construção das relações entre os seres humanos e com a natureza (Conceição, 2024, p. 4), porém o território e o espaço onde se materializa as relações sofreram alterações com a tecnologia, e se utiliza o termo Ciberespaço (redes digitais)¹ para explicar a dinamicidade de informações e a comunicação pela rede mundial de computadores.

Neste sentido, “o ciberespaço é o espaço formado por um diálogo e linguagem recíproca entre o homem e a máquina. E somente acontece por através de um *software*, este por sua vez é responsável por leituras e interpretações dos códigos na máquina” (Conceição, loc. cit.), com infinitas possibilidades de interação e território na dimensão concreta e funcional adquire outros sentidos.

Para Leff (1998, p.107), a questão ambiental emerge de novos valores e novos princípios que levam a uma reorganização social e produtiva e de reapropriação da natureza e da cultura, e do estabelecimento de novas relações sociais e civilizacionais. A ação combinada da educação com a dinâmica da participação popular pode contribuir em uma cidadania para todos, com o ritmo da inovação tecnológica e a territorialidade da vida urbana (Bizelli, 2015, p. 30).

Neste sentido Da Silva (2015, p. 169), afirma que “a universalização dos direitos humanos inovou o tema da cidadania ao reconhecer o homem como sujeito de direitos fundamentais sem qualquer referência a sua nacionalidade. ” O que significa que a definição de cidadania não está somente vinculada a concepção de democracia como destinatário do estado-nação, mas de um exercício de cidadania com observância aos direitos humanos.

Por outro lado, também explica Leff (1998, p. 102) que há uma violência simbólica e estratégica do silêncio, que instaura nas consistências a hiper-realidade do mundo pós-moderno, ou seja, a pós-modernidade substitui a construção social de utopias por um jogo de realidades virtuais, de um esvaziamento do que pode ser pensado como

¹ A palavra ciberespaço ou espaço virtual foi criado por William Gibson em 1984, em seu livro *Neuromancer*, o termo designava as redes digitais, onde os personagens eram capazes de entrar nesse espaço fisicamente para serem livre e assim viverem todos os tipos de aventuras (Conceição, 2024, p.4).

um campo de possibilidades perante o mercado e as estratégias da globalização, de uma hiper-realidade inescapável que adentra a vida das pessoas aniquilando o pensamento crítico e ação criativa.

Vivencia-se a sociedade informacional com advento da tecnologia da informação, com a disponibilização em massa de informações e também problemas na ordem da liberdade de expressão (Scheleder; Noschang, 2018, p. 10). Tem-se um a sociedade complexa, globalizada com reprodução de informações com acesso em qualquer lugar e tempo, em que a “ morte antrópica do planeta abre um processo de ressignificação do processo de produção. ” (Leff, 1998, p. 104).

Assevera Scheleder; Noschang (2018, p. 11-12), que a inserção do computador na vida pessoal transformou as culturas que marcou o século XXI na era digital, e também um requisito de sobrevivência no mundo. As experiências da vida cotidiana são um fato, como: biometria, bancos 24 horas, comércio eletrônico, catálogos virtuais entre outros.

No Brasil, a Lei n.º 12.965/2014 representa o Marco Civil da Internet, e no artigo 7º, dispõe o seguinte: “O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania [...]”, em que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, pois o indivíduo não conectado à rede mundial de computadores estar isolado do mundo e da vida em sociedade.

As redes globais conectam e desconectam grupos, pessoas, regiões e até países, de acordo com “a pertinência na realização dos objetivos processados na rede, em um fluxo contínuo de decisões estratégicas” (Castells, 1999, p. 41). Acrescenta Castells (*Ibid.*, p.50), que a revolução da tecnologia desde a primeira revolução industrial foi essencial para a implantação e reestruturação do sistema capitalista. Com a tecnologia, o surgimento da internet e o fenômeno da globalização, Castells (1999, p. 54) explica um novo paradigma tecnológico baseado na tecnologia da informação, e chama para este momento de desenvolvimento informacional, em que:

O processamento da informação é focalizado na melhoria da tecnologia do processamento da informação como fonte de produtividade, em um círculo virtuoso de interação entre as fontes de conhecimentos tecnológicos e a aplicação da tecnologia para melhorar a geração de conhecimentos e o processamento da informação.

Com base em EDNIR (2015, n.p.), o território é produto das redes e interações sociais, políticas e econômicas das pessoas que o formam. E por meio destas redes que há troca de informações, educação e também transformação, capazes de transformar o ambiente. O espaço territorial simbolicamente “inexiste”, uma vez que o planeta já está conectado em diferentes lugares e que elementos, como cultura, identidade, literatura, política, economia se liquefazem.

A sociedade apodera-se da realidade tecnológica e vice-versa e em uma dinâmica no mesmo espaço se constroem e se transformam. Para tanto, Scheleder; Noschang (2018, p. 15) explicam que a modernidade operou paradigma na dicotomia público/privado – indivíduo/estado e com a pós-modernidade traz a complexidade da tríade público/privado/ coletivo – indivíduo/ estado/ sociedade, o coletivo como terceiro elemento para uma república participativa pautada nas formas de exercício e tutelas de direitos. Assim, a sociedade informacional implica num contexto de uma sociedade participativa em que o indivíduo voltado ao coletivo participe de maneira direta no estado, e assim refletir também sobre a era da cidadania digital.

2. A IMPORTÂNCIA DA COMUNIDADE LOCAL NA PROTEÇÃO AMBIENTAL

No mundo grego, a ideia de cidadania era exclusivamente aos grandes proprietários de terras, e o cidadão definia-se pela liberdade do indivíduo e igualdade entre os pares. Porém, comerciante, idosos, as crianças, deficientes e mulheres não participavam na produção de conhecimentos e nem detinham propriedades, logo não há uma igual participação na formação de leis e participação no estado e na vida pública (Ribeiro, 2002, p. 116-117).

Para Ribeiro (2002, p. 121- 122) “ o objetivo da sociedade civil é a realização do cidadão — indivíduo ou pessoa privada — que tem como fim seu próprio interesse, o qual se realiza através do interesse universal. ” Acrescenta, que a cidadania nas diferentes modalidades de estado, no pós-guerra está associada a direitos sociais e também a direitos individuais, a exemplo as questões ambientais.

Ainda, segundo Ribeiro (2002, p. 124), “a educação é reconhecida, pela maior parte dos autores que tratam da cidadania, como um direito essencial enquanto propiciador das condições necessárias à inclusão no espaço público, ou seja, no campo da participação política”.

A educação para a cidadania envolve a comunidade em geral, parte não somente do ensino escolar, mas da vivência da cidade e de acesso a direitos para todos. Segundo Bizelli (2015, p. 27), “o território urbano carrega consigo as marcas socioeconômicas da diversidade com a qual convivemos cotidianamente”. Assevera, ainda Bizelli (2015, p. 27), que:

Uma cidade dividida em guetos, com altos índices de violência; uma cidade que separa ricos de pobres, ou o trabalho do lazer; uma cidade inóspita a portadores de deficiências auditivas, visuais ou de fala; uma cidade que nega acesso aos centros de saúde, ou ao pronto atendimento emergencial, ou às escolas públicas; que não trata os seus resíduos, que não é sustentável, que não

universaliza acesso à internet; enfim, uma cidade que não permite acesso à vida saudável.

A cidade com altos níveis de desigualdades e com insuficiência de acesso a bens e serviços essenciais a qualidade de vida humana e para um ambiente ecologicamente equilibrado revela ser um espaço que não há cidadania e nem participação da comunidade. Nesse sentido, a importância do Plano Diretor como instrumento participativo para a população, pois exercer direitos, como brincar, comprar, morar, vender, deslocar-se, produzir no espaço urbano são vivências do cotidiano por meio de equipamentos urbanos que conecta à cidade.

Ademais, o acesso a informações e conhecimentos são essenciais ao cidadão, pois possibilita a compreender as ações para a construção de um presente e um futuro sustentável e humano. A Declaração de Estocolmo de 1972 que representa o marco da educação ambiental no mundo, busca a defesa e o melhoramento do meio ambiente humano e a proteção, que se constitui uma meta para a humanidade e o planeta.

E para alcançar a meta é necessário que todos os cidadãos e comunidades, empresas e instituições compreendam e aceitem as responsabilidades que possuem e também da participação equitativa em esforço comum (Declaração de Estocolmo, 1972, n.p.). Dentre os 26 (vinte seis) princípios que compõe a Declaração de Estocolmo de 1972, destaca-se o Princípio 19, que assim dispõe:

Princípio 19. É indispensável um esforço para a educação em questões ambientais, dirigida tanto às gerações jovens como aos adultos e que preste a devida atenção ao setor da população menos privilegiado, para fundamentar as bases de uma opinião pública bem informada, e de uma conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades inspirada no sentido de sua responsabilidade sobre a proteção e melhoramento do meio ambiente em toda sua dimensão humana [...].

A educação ambiental é destinada a todos, independentemente, de raça, idade, cor, nível ou classe social, pois todos são seres humanos e habitam o mesmo local, a terra. Então, a equivalência entre ecocidadania e cidadania planetária refere-se ao que explica Ferreira (2021, p. 209), “ a cidadania é um importante mecanismo de inclusão de cidadãos que precisa manter sua força de categoria jurídica para fomentar vínculos de pertença de responsabilidade de reconhecimento e de integração entre as pessoas. ”

E a cidadania ambiental desenvolve-se no conceito de cidadania dadas as conquistas de direitos e com influência das convenções e declarações internacionais; a acepção não mais comporta o entendimento tradicional do exercício de deveres políticos dentro de um espaço territorial, o estado-nação.

Diante da globalização e do desenvolvimento das tecnologias de informação que encurtaram as distâncias, as relações e as interações entre diversas culturas e vivências,

os problemas que afetam a humanidade atravessam as barreiras nacionais e tornam-se globais (Ferreira, 2021, *passim*) e neste contexto desenvolve o entendimento de cidadania planetária, que independe da nacionalidade do indivíduo, e de um cidadão global e o despertar de uma consciência planetária, em decorrência do destino comum para todos os seres humanos com a ameaça climática e a degradação da vida planetária (Morin, 2000, p. 16). Com isso, assevera Ferreira (2021, p. 215), que:

Na era planetária, se, por um lado, são crescentes as desigualdades, por outro, são possíveis a tomada de consciência de que vivemos nos limites de um planeta em que as fronteiras entre as nações são cada vez mais flexíveis, dado os avanços da tecnociência, particularmente dos meios de comunicação e informacionais.

Outro documento internacional para o fomento da Educação Ambiental é a Declaração de Tbilisi de 1977, anexa à obra Educação Ambiental as grandes diretrizes da Conferência de Tbilisi (1997, p. 100-102), como ponto de partida de um programa internacional em educação ambiental com objetivos fundamentais de conseguir que os indivíduos e as coletividades compreendam a natureza complexa do meio ambiente natural e meio criado pelo ser humano, decorrente das interações econômicas, sociais, culturais, política e biológicas para que possam desenvolver valores, habilidades comportamentos em prol das questões ambientais.

Na Conferência de Tbilisi de 1977 há a categoria de objetivos da educação ambiental, em atenção, aos grupos sociais, a comunidade e a coletividade, nos seguintes termos a seguir:

Consciência: Ajudar grupos sociais e indivíduos a adquirirem uma consciência do meio ambiente global, sensibilizando-os para essas questões;
Conhecimentos: Ajudar grupos sociais e indivíduos a adquirirem experiências diversas e uma compreensão fundamental do meio e problemas afins;
Comportamento: Ajudar grupos sociais e indivíduos a se comportarem de acordo com uma série de valores e a criarem interesse e preocupação em relação ao meio ambiente, motivando-os de tal maneira que venham a participar ativamente da sua melhoria e proteção;
Aptidões: Ajudar grupos sociais e indivíduos a adquirirem as aptidões necessárias para determinar e resolver os problemas ambientais;
Participação: Proporcionar aos grupos sociais e indivíduos a possibilidade de participarem ativamente de tarefas voltadas para a solução dos problemas ambientais.

A educação ambiental dever ser dirigida à comunidade para que desperte o interesse do indivíduo que a compõe, a participar em coletividade de um processo ativo no sentido de resolver os problemas dentro de um contexto de realidade específica, ou seja, o contexto local, que também possui contrapartida global para construir um futuro melhor. A educação ambiental estar para a ecocidadania, que exige a sensibilização dos diferentes atores sociais, a saber: a comunidade, a fim de possibilitar uma cidadania mais participativa para o desenvolvimento do espaço local e conhecimento sobre a

responsabilidade dos sujeitos perante as instituições do estado, a criação de infraestrutura e espaços de interlocução para criar bases de confiança (Botêlho, 2017, p. 47).

A maior parte da população no mundo, hoje, vive em centros urbanos e as interações sociais e as questões ambientais e do clima necessitam ter espaço de discussão nas comunidades, pois são as que mais sofrem com as mudanças climáticas, as que estão localizadas em áreas com baixa ou nenhuma estrutura de saneamento básico, com sérios problemas de comprometimento da qualidade de vida humana e ambiental.

O poder público também possui o dever na proteção e o cuidado com meio ambiente, e no contexto brasileiro, o ente federado mais próximo a comunidade local são os municípios. Segundo Botêlho (2017, p. 44), os indivíduos precisam ter autonomia para garantir melhores condições de vida e aumento de participatividade e representatividade nos espaços públicos, e que vai além dos instrumentos legais que regem o direito de participação.

O instrumento legal mais próximo à comunidade e da política urbana é o Plano Diretor (artigo 4º, inciso 3, alínea “a”, Lei n.º 10.257/2001, Estatuto da Cidade), que tanto a elaboração e fiscalização para implementação das exigências fundamentais de ordenação da cidade para assegurar aos cidadãos qualidade de vida, justiça social e o desenvolvimento das atividades econômicas, cabe a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 30, inciso VII combinados com os artigos 182 e 183, estabelecem que o Município é o responsável pela política urbana e a ordenação do território e a participação dos cidadãos estar garantida pelo Princípio da Participação (Santin; Silveira; Santos, 2023, p. 369 e 381) “um dos pilares do direito ambiental global que envolve a participação da sociedade”, descrito acima pelo Estatuto da Cidade e o que dispõe, o artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

E no que se refere as questões ambientais para a sustentabilidade do espaço local, a participação popular só ocorre se o exercício da participação política não se resumir aos direitos de cidadania, mas ao respeito aos direitos humanos e ao reconhecimento de movimentos e associações (Da Silva, 2015, p. 166). E o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental e humano, um bem de todos e da humanidade, das presentes e futuras gerações.

Para Botêlho (201, p. 45), a cidadania participativa está ligada ao desenvolvimento local, em que o local onde as pessoas vivem e estabelecem relações no cotidiano há intersecção ou não com o poder estatal, seja para transformação da qualidade de vida e respostas aos interesses populares. Acrescenta que:

É a partir do local de vivência e experiência dos indivíduos, e também de onde emergem suas necessidades, oriundas do cotidiano e de suas relações homem-homem e homem-meio, que se criam e se identificam os elementos capazes de permitir a mobilização e a prática da cidadania de modo democrático e participativo, além de inclusivo e coletivo.

O espaço local é a representação da aproximação entre a sociedade e o estado e também de articulação com a ordem global, e para seu desenvolvimento propõe, “impulsionar aspectos produtivos e a potencializar as dimensões sociais, culturais, ambientais e político-institucionais que constroem o bem-estar da sociedade e a realização humana” (Botêlho *op. cit.*).

Das abordagens Freireana (Educação Ambiental, 2014, p. 551), voltadas à educação ambiental, perpassam pelo: “ trabalho coletivo; a contextualização dos problemas locais; a relação entre a escola e a comunidade; a relação entre a dimensão local e global; a cooperação; o respeito, etc.” que são processos de abordagem que podem contribuir para a ecocidadania. O direito ao acesso à educação para todos se traduz, segundo Ribeiro (2002, p. 124) em afirmação de um bem comum à comunidade e ao compartilhamento do conhecimento em enquanto valor comum, e que na falta ou insipiente acesso implica prejuízo à igualdade de direitos e deveres de cidadania.

A participação da comunidade é mais que um dever de cidadania (Da Silva, 2015, p.165), pois cabe ao poder público garantir o acesso a participação por tratar de um dever fundamental, constitucional e também humano. A relevância das comunidades e também dos movimentos de representação local, “que auxiliam na luta e na pressão não apenas pela preservação [...], mas sobretudo a conscientização dessa comunidade a importância da qualidade do ambiente para a qualidade de vida” (Da Silva, 2015, p. 167).

Explica Santin; Silveira; Santos (2023, p. 381), que a participação popular se refere ao exercício mais ativo de participação por classes populares, com atuação voltada para a política e movimentos sociais. Enquanto, a participação social está para o direito social exercido pela expressão política, principalmente, por conselhos, ouvidorias, audiências públicas para o controle, fiscalização e acompanhamento de políticas públicas.

Logo, são metas da ecocidadania, segundo Botêlho (2017, p.17), o permanente diálogo entre Estado e o povo e a participação popular em ambientes em que há a intersecção, que são sustentadas pelas práticas diárias nos locais em que vivem. Assim,

acrescenta que “É importante que pensemos a ecocidadania não como finalidade de nossas práticas, mas como meio pelo qual alcançaremos uma finalidade: a qualidade de vida. ”

A prática cidadão, deve buscar suporte em ações que sejam em benefício do patrimônio social, cultural e ambiental (Botêlho, *op. cit.*), em decorrência do contexto de crise socioambiental, com as secas, desmatamentos, poluição do ar, do solo, das águas e a expansão das cidades de maneira desordenada e o aumento das desigualdades sociais; afirma Leff (1998, p.108), ser uma verdadeira crise social e ambiental e a importância da cidadania para tratar as questões ambientais em face de um mundo globalizado e ressignificado.

3. O (S) DESAFIO (S) NA CONSTRUÇÃO DA ECOCIDADANIA NO BRASIL NO CENÁRIO ATUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

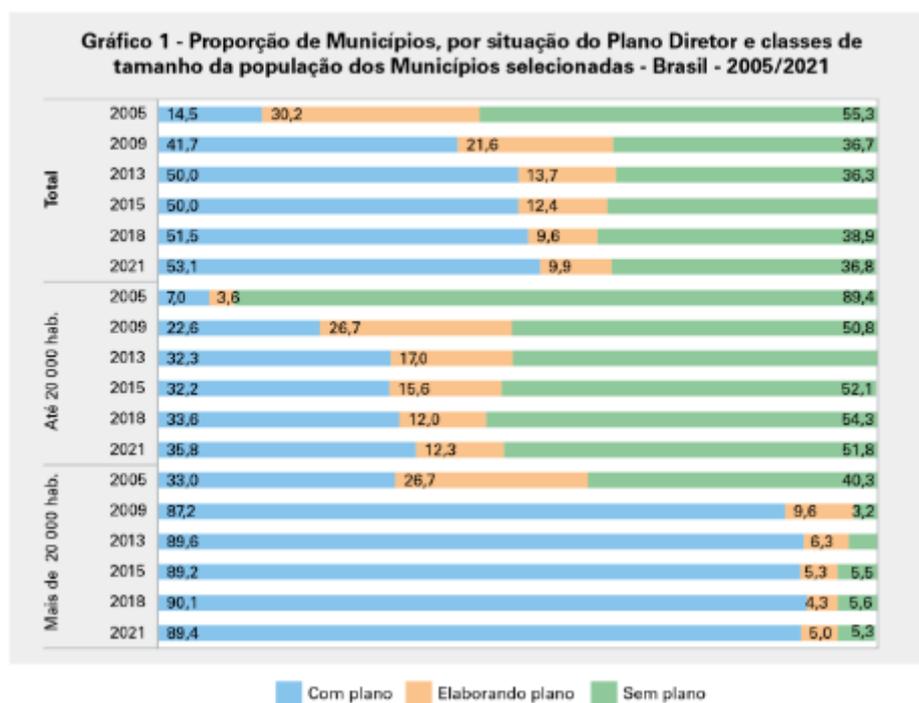
A construção da cidadania no Brasil tem forte influência dos movimentos sociais e dos direitos de terceira geração com expressão para as questões ambientais, a partir da década de 70 com a Declaração de Estocolmo e a Constituição Federal de 1988. O entendimento do que se trata a ecocidadania possui estreita relação com aceção de cidadania, em especial, na era digital com conexão em rede da sociedade.

No que diz respeito, aos desafios para a construção da ecocidadania no Brasil, no cenário de eventos e mudanças climáticas, pode-se inferir entre outras a ausência de Planos Diretores que cumpram com o exercício participativo e ativo da população; a insipiência em Educação Ambiental e a desinformação.

A ecocidadania que se desenvolve da cidadania que apresenta estreita relação com a educação ambiental, esta última, por sua vez necessita de estruturas, estratégias e institucionalização. O protagonismo social na proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado necessita de instrumentos que permitam a ativa participação social e popular.

Com base nas informações da Confederação Nacional de Municípios (CNM), após 23 (vinte e três) anos do Estatuto da Cidade (Lei n.º 10. 257/2001), ainda se constata que há 47% dos municípios brasileiros que ainda não possuem plano diretor, instrumento obrigatório para municípios com mais de 20 (vinte) mil habitantes.

Figura 1. Proporção de municípios brasileiros e a situação do plano diretor.



Fonte: Agência Cidades, 2025.

Na figura acima é possível perceber a mudança do perfil municipal com o aumento populacional, o que impõe a obrigação deste ente a organização e planejamento territorial em atenção as questões ambientais. Explica Sauv  (2016, p. 290), que um dos maiores desafios   o ser humano viver na terra com outras pessoas, o chama de desafio  tico pol tico diante da sociedade urbanizada e os processos de miscigena o. E, que h  uma conex o da educa o para a cidadania, preocupada com a democracia participativa de justi a e equidade social.

Ainda, segundo Sauv  (2016, p. 292), a educa o ambiental   essencial, pois “ a rela o com o meio ambiente advinda de um projeto pessoal e social de constru o de si mesmo e ao mesmo tempo de reconstru o do mundo pela significa o e pelo agir. ” Assim, Sauv  (2016, p. 297) explica que a ecocidadania vai al m do ecocivismo, que est  ligado a comportamentos individuais e de ordem moral social, e consiste em desenvolver uma cidadania consciente entre sociedade e natureza, cr tica, criativa, competente, de participa o nos debates p blicos, inova o ecossocial e na busca de solu oes.

As sociedades, segundo Castells (1999, p. 50-51), s o organizadas em processos estruturados por rela oes hist ricas e determinadas pela *produ o, experi ncia e poder*:

Produ o   a a o da humanidade sobre a mat ria (natureza) para apropriar-se dela e transform -la em seu benef cio, obtendo um produto, consumido (de forma irregular) parte dele e acumulando o excedente para investimento conforme os v rios objetivos socialmente determinados.

Experi ncia   a a o dos sujeitos humanos sobre si mesmos, determinada pela intera o entre as identidades biol gicas e culturais desses sujeitos em rela o a seus ambientes sociais e naturais.   constru da pela eterna busca de satisfa o das necessidades e desejos humanos.

Poder   aquela rela o entre os sujeitos humanos que, com base na produ o e na experi ncia, imp e a vontade de alguns sobre os outros pelo emprego potencial ou real de viol ncia f sica ou simb lica. (Destaque nosso).

A construção de uma cidadania planetária ou ecocidadania está no cerne dos movimentos ambientalistas, pois os movimentos em defesa do meio ambiente que desenvolveram o sentimento de pertencimento ao planeta (Ferreira, 2021, p. 216). Garantir a participação na sociedade, no exercício da ecocidadania e na luta pela sobrevivência do planeta é necessário compreender a interação entre as lutas sociais e ambientais, em prol de um objetivo comum, ainda mais em um contexto de desigualdades sociais (Da Silva, 2015, p. 170).

As questões ambientais do atual cenário mundial e dos centros urbanos e da qualidade ambiental humana, poluições do ar, das águas, alterações climáticas, desigualdades sociais constituem problemáticas socioambientais com o modo de ser e viver no mundo (Pedreira Déjardin, 2019, p. 217).

Outro desafio em contrapartida para a defesa e a proteção do meio ambiente é a propagação de desinformação que prejudicam a efetividade do direito constitucional, fundamental e humano ao ambiente ecologicamente equilibrado, a qual impor sobre o poder público e a coletividade a preservação. A compreensão da complexidade ambiental da relação entre homem, natureza e sociedade permite enfrentar os impactos derivados das ações humanas (Da Silva, 2015, p. 168).

O homem é parte da natureza e do espaço que vive, e para a ecocidadania ser cidadão é ser consciente em termos de conhecimento e não apenas informações. “Para a ecocidadania, o ser humano é incompleto, assim como seu exercício e papel de cidadão, o qual constrói ao passo em que se reconhece como tal, reconhece o outro e reconhece o mundo como espaço de sua cidadania” (Botelho, 2017, p.50). E neste interim, os meios de comunicação em massa também recaí a obrigação de contribuir para a informações em prol do meio ambiente, conforme preconiza a Conferência de Tbilisi (1997, p. 100-102):

Os indivíduos e as coletividades compreendam a natureza complexa do meio ambiente natural e do meio criado pelo homem, resultante da interação de seus aspectos biológicos, físicos, sociais, econômicos e culturais, e que adquiram conhecimentos, valores, comportamentos e habilidades práticas para participarem, com responsabilidade e eficácia, da prevenção e solução dos problemas ambientais e da gestão da qualidade do meio ambiente.

O desenvolvimento efetivo da educação ambiental exige o pleno aproveitamento de todos os meios públicos e privados de que a sociedade dispõe para a educação da população: sistema de educação formal, diferentes modalidades de educação extraescolar e **meios de comunicação de massa**. (Destaque nosso).

Com isso, a declaração elaborada em 1977 em Tbilisi destaca as diretrizes para um mundo mais sustentável, em que todos que habitam o planeta são responsáveis para mitigar e buscar soluções para as problemáticas ambientais, a partir de comportamentos,

habilidades, conhecimentos entre outras interações que permita uma melhor gestão do meio ambiente.

A Recomendação n.º 20, item “b” (1997, p. 127) estabelece que os estados instituíam mecanismos para o planejamento e a coordenação de programas de educação ambiental, atingindo amplos segmentos da população urbana e rural e as que ficam à margem da educação escolar e a participação de entidades sociais.

Entretanto, destaca Botêlho (2017, p. 46) que a informação virou produto a ser consumido com rapidez e em massa, e que “os indivíduos não se tornam plenamente conhecedores das circunstâncias e das problemáticas, incorrendo na fragilidade e no imenso desafio da criação de um pensamento autônomo, crítico e de práticas participativas”. O que significar dizer, o desafio de posturas ecocidadã e reflexivas no contexto da crise climática e ambiental.

A participação cidadão em ações que promovam a qualidade do meio ambiente humano e no espaço local, perpassa pelo individual e também no coletivo, em que o fortalecimento se vincula a lações de confiança e cooperação, de “encorajar o indivíduo e a coletividade no fortalecimento de suas condições de vida, tanto no que diz respeito a sua ação quanto ao seu pertencimento, ou seja, o ser/estar no mundo” (Botêlho, 2017, p. 51-52). Com isso, o autor assevera que:

O pertencimento é a chave para a concretização deste projeto numa sociedade em caos social, econômico, ambiental e político. O pertencer, o sentir-se pertencido as raízes culturais e sociais, favorece uma leitura do mundo auto afirmativa e enaltece a condição humana. Acredita-se, como expressa Padilha et al (2011), que o desenvolvimento local é uma das formas de materialização deste pertencimento e, portanto, da própria ecocidadania (*Ibid.*, p. 50).

A construção da ecocidadania no Brasil enfrenta desafios significativos no atual cenário de mudanças climáticas, exigindo uma abordagem integrada que envolva governo, setor privado e sociedade civil. A falta de políticas públicas eficazes, a resistência de setores econômicos a práticas sustentáveis e a carência de educação ambiental são barreiras que precisam ser superadas para fortalecer a consciência ecológica e promover ações concretas.

Os avanços tecnológicos, legislações ambientais e o crescente engajamento da população demonstram que há espaço para mudanças positivas. Para consolidar a ecocidadania, é fundamental investir em educação ambiental, incentivar práticas sustentáveis no dia a dia da população e garantir que políticas climáticas sejam implementadas de forma eficiente e justa. Somente por meio de uma mudança cultural e estrutural será possível enfrentar os impactos das mudanças climáticas e construir uma sociedade mais sustentável e ecologicamente equilibrado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática que instigou essa pesquisa foi de verificar a importância do protagonismo da comunidade para a proteção do meio ambiente na era digital. A efetividade da ecocidadania na era digital depende de um compromisso contínuo com a educação ambiental, do combate à desinformação e da adoção de práticas sustentáveis no cotidiano. Somente com uma sociedade ativa e consciente será possível garantir um futuro mais equilibrado e sustentável para as próximas gerações. Os resultados obtidos identificaram que o protagonismo digital fortalece a participação democrática e impulsiona mudanças em políticas públicas e comportamentos individuais e coletivos para um ambiente ecologicamente equilibrado.

Conclui-se, pelo necessário fortalecimento da política ambiental em Planos Diretores participativos com atenção as questões ambientais, do enfoque local ao global, pois a ecocidadania se fortalece no contexto das ações em grupos sociais e locais e na formação dos indivíduos com a educação ambiental. E, a participação da comunidade a quem cabe o protagonismo diante do ambiente ecologicamente equilibrado e de qualidade ambiental humana, conjuntamente, com o poder público na proteção e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CIDADES. Estatuto da Cidade. Após 23 anos do Estatuto da Cidade, 47% dos municípios ainda não têm Plano Diretor. ©2025 Todos os Direitos Reservados Agencia Cidades. Disponível em: <https://www.agenciacidades.com.br/reportagens/apos-23-anos-de-criacao-do-estatuto-da-cidade-47-dos-municipios/335/>. Acesso em: 21 fev. 2025.

BIZELLI, José Luís. Educação para a Cidadania. David, C.M., Silva, H.M.G., Ribeiro, R., Lemes, S.S. (Orgs). 2015. **Desafios contemporâneos da educação**. Cultura Acadêmica Editora. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7441622/mod_folder/content/0/Bizelli_2015_educa%C3%A7%C3%A3o%20para%20cidadania.pdf. Acesso em: 15 jan. 2025.

BOTÊLHO, Lucas Antônio Viana; DOS SANTOS, Francisco Kennedy Silva. PENSAR E PROPOR A ECOCIDADANIA DESDE A FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE GEOGRAFIA: TECENDO DIÁLOGOS PARA UMA ESCOLA REFLEXIVA. **Revista Tamoios**, São Gonçalo, v. 14, n. 2, 2018. DOI: 10.12957/tamoios.2018.36571. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/tamoios/article/view/36571>. Acesso em: 13 jan. 2025.

BOTÊLHO, Lucas Antônio Viana. **A ecocidadania como princípio formativo e propositivo: diálogos necessários para a construção de uma escola cidadã**. 2017, 195

f. Dissertação (mestrado) - CFCH. Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 16 jan. 2025.

BRASIL. Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999. **Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9795.htm. Acesso em: 14 jan. 2025.

BRASIL. Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 19 fev. 2025.

BRASIL. Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001. **Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em: 21 fev. 2025.

CASTELLS, Manuel, 1942 – **A sociedade em rede**. vol. I. trad. Roneide Venâncio Majer. Atualização para 6ª ed. Jussara Simões (A era da informação: economia, sociedade e cultura; v. 1). São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CAVALCANTI, A. E. L. W. *et al.* **Cartilha Cidadania Digital**. São Paulo: Faculdades Metropolitanas Unidas, 2021. Disponível em: <https://justica.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/CartilhaCidadaniaDigital2022FMUSJC.pdf>. Acesso: em 14 jan. 2025.

CONCEIÇÃO, Robson Santos da. O PROCESSO DE DESTERRITORIALIZAÇÃO NO CIBERESPAÇO. Intercom – **Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação 21º Congresso de Ciências da Comunicação na Região Norte - REMOTO** - 22 a 24/05/2024. Disponível em: <https://sistemas.intercom.org.br/pdf/submissao/regional/14/1746/0411202416323166183acf98b3c.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2025.

COSTA, Caroline, GONÇALVES NETO, João. Em busca da cidadania digital brasileira: análise das políticas públicas federais para o enfrentamento à exclusão digital. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 39, 2023, p. 377-395. Disponível em: https://media.proquest.com/media/hms/PFT/1/PyCkT?_s=hsi8OgBwAUiUMfanFsPL3qrQLzk%3D. Acesso em: 14 jan. 2025.

DA SILVA, B. A. Articulando instrumentos jurídicos para a eco cidadania e controle social da vulnerabilidade multidimensional. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 9, n. 32, p. 151–176, 2015. DOI: 10.30899/dfj.v9i32.162. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/162>. Acesso em: 19 fev. 2025.

DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO DE 1972. Disponível em: https://www.suape.pe.gov.br/images/publicacoes/legislacao/1._1972_Declaracao_Estocolmo.pdf. Acesso em: 19 fev. 2025.

ECO 92. **Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Disponível em: https://apambiente.pt/sites/default/files/_A_APA/Cidadania_ambiental/AssuntosInternacionais/1992_Declaracao_Rio.pdf. Acesso em: 14 jan. 2025.

EDNIR, Madza. Educar para a cidadania global, a partir do espaço local: Provocando transformações individuais, comunitárias e globais. **Global Education Magazine**, ISSN-e 2255-033X, Nº. 13, 2015. Disponível em: <http://globaleducationmagazine.com/educar-para-cidadaniaglobal-partir-espaco-local-provocando-transformacoes-individuais-comunitarias-globais/>. Acesso em: 16 jan. 2025.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL. **Educação ambiental: dialogando com Paulo Freire**. Orgs. Carlos Frederico Bernardo, Juliana Rezende Torres. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2014. Livro eletrônico.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL: AS GRANDES DIRETRIZES DA CONFERÊNCIA DE TBILISI. org. UNESCO. 154p. **Coleção meio ambiente. Série estudos educação ambiental**. ed. especial, ISSN 0104-7892). Brasília: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, 1997.

FERREIRA, Patrícia Fortes Attademo. 2021. «**Os Meios de Construção do Conceito de Cidadania Planetária na Sociedade Globalizada**». **Mestrado em Direito Ambiental da UEA: obra comemorativa dos vinte anos de história: Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas**. (PPGDA/UEA). Org. Eid Badr; Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho e Sandro Nahmias Melo, 203-221. Manaus: Editora Valer, 2021.

HULLEN, Angélica Cristina Nagel. Cidadania e Direitos sociais no Brasil: um longo percurso para o acesso aos Direitos Fundamentais. *Rev. secr. Trib. perm. revis.* Año 6, Nº 11; Abril 2018; pp. 213-227. ISSN 2304-7887 (en línea). ISSN 2307-5163 (impreso). DOI: 10.16890/rstpr.a6.n11.p213. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/325001731_Cidadania_e_direitos_sociais_no_Brasil_um_longo_percurso_para_o_acesso_aos_direitos_fundamentais. Acesso em: 21 fev. 2025.

LEFF, E. Complexidade, Racionalidade ambiental e Diálogo de saberes. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, vol 34(3), p. 17-24, set./dez. 2009.

MARTINS, Maria José D.; MOGARRO, Maria João. A educação para a cidadania no século XXI. **Revista Iberoamericana de Educación**. N.º 53 (2010), pp. 185-202 (ISSN: 1022-6508). Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/4201>. Acesso em: 13 jan. 2025.

MATOS, Junot Cornélio; DA SILVA, Luis Lucas Dantas. Ethos e Ecoeducação: Desafio na Contemporaneidade. **Revista Ágora Filosófica**. Ano 16. n. 3 (especial), jul/dez. 2016-2. Disponível em: <https://www1.unicap.br/ojs/index.php/agora/article/download/865/719>. Acesso em: 21 fev. 2025.

MORIN, Edgar, 1921 – **Os setes saberes necessários à educação do futuro**. Trad. Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. Revisão Técnica. Edgar de Assis Carvalho. 2ª ed. São Paulo: Cortez. Brasília/ DF: Unesco, 2000.

PEDREIRA DÉJARDIN, Isabelle. Cidadania em uma perspectiva multidimensional: diálogos contemporâneos. **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, [S. l.], v. 9, n. 3, 2019. Disponível em: <https://sou.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/7984>. Acesso em: 20 fev. 2025.

RIBEIRO, Marlene. Educação para a cidadania: questão colocada pelos movimentos sociais. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.28, n.2, p. 113-128, jul./dez. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/4ztc3cVMnFRLs4z6mHryhZx/>. Acesso em: 16 jan. 2025.

SCHELEDER, Adriana Fasolo Pilati; NOSCHANG, Patricia Grazziotin. Um ensaio sobre os direitos digitais de cidadania como nova categoria dos direitos de personalidade, 2018, p. 9-25. **Balcão do Consumidor [recurso eletrônico]: coletânea cidadania, mediação e conciliação** / Liton Lanes Pilau Sobrinho, Fabíola Wüst Zibetti, Rogério da Silva, organizadores. – Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2018.

SANTIN, Janaína Rigo; SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da; SANTOS, Laura Vitoria Dos. Direito Municipal, Ecocidadania e Desenvolvimento Sustentável. **Direito administrativo e gestão pública I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI**. Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Janaína Rigo Santin; José Sérgio Saraiva – Florianópolis; CONPEDI, 2023. Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. Disponível em: www.conpedi.org.br em publicações. Acesso em: 21 fev. 2025.

SAUVÉ, Lucie. Viver juntos em nossa Terra: desafios contemporâneos da educação ambiental. **Contrapontos**. Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 288-299, maio 2016. <https://doi.org/10.14210/contrapontos.v16n2.p288-299>. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-71142016000200288&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 20 fev. 2025.